



**Processo:** TC-002977.989.19

**Interessado:** Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

**Município/vinculação:** Garça

**Matéria em exame:** Balanço geral

**Exercício:** 2019

**Dirigente:** Luiz Roberto Lopes de Souza

**CPF n°** 277.394.818-15

**Períodos:** 01.01.2019 e 01.02.2019 a 31.12.2019

**Dirigente:** Rosangela Costa de Oliveira

**CPF n°** 162.937.838-08

**Período:** 02.01.2019 a 31.01.2019

**Auditor:** Josué Romero

**Instrução por:** UR-04 / DSF-I

***Senhor Diretor Técnico de Divisão,***

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Garça, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus



(COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado apresenta-se neste relatório, antecedido de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza, responsável pelas contas em exame e de sua substituta legal, Sra. Rosangela Costa de Oliveira (docs. 01 e 02).

## **DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Entidade foi criada pela Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.044, de 25 de outubro de 1995, nº 3.556, de 05 de abril de 2002, nº 3.584, de 23 de julho de 2002, e nº 4.896, de 11 de fevereiro de 2014.



A Lei Complementar Municipal nº 03, de 17 de novembro de 2014<sup>1</sup>, tratou sobre a estrutura administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça-Iapen (capítulo VIII), bem como criou os cargos comissionados (artigo 39) e fixou o quadro de efetivos (anexo X), sendo modificada, no que diz respeito ao Instituto, pelas Leis Complementares Municipais nº 11, de 03 de junho de 2015, nº 15, de 18 de agosto de 2015, nº 25, de 24 de janeiro de 2017, e nº 52, de 30 de outubro de 2019.

## **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

No doc. 03 segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

## **PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE**

### **A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS**

Preliminarmente, informamos que o Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça-Iapen é eleito pelo Conselho de Administração, dentre os segurados e com formação superior em administração, economia, finanças ou direito, e nomeado pelo Prefeito (Lei Municipal nº 2.785/1992, arts. 5º, inciso VII, e 6º; págs. 03/04 do doc. 04).

O cargo de Diretor Superintendente do Iapen integra o quadro de comissionados da Administração Municipal, sendo sua remuneração fixada pela Lei Complementar Municipal nº 03/2014, artigo 39 e Anexo VI (págs. 66 e 82 do doc. 05), alterada pela Lei Complementar Municipal nº 49, de 23 de janeiro de 2019, para R\$ 5.980,28 no exercício em análise (pág. 02 do doc. 06).

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 03/2014 - dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências.



Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Informamos ainda que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a Lei Municipal nº 2.785/1992 e Decreto Municipal nº 8.217, de 09 de fevereiro de 2015, são órgãos da Entidade:

- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal e
- Comitê de Investimentos.

### A.2.1 - CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada (pág. 06 do doc. 07).

O Órgão apresentou, conforme doc. 08, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal, que são escolhidos conforme previsto no art. 11, da Lei Municipal nº 2.785/1992<sup>2</sup>.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

<sup>2</sup> Art. 11 O IAPEN contará, ainda com Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, sendo dois e respectivos suplentes escolhidos entre os segurados em eleição direta e um indicado pelo Prefeito, na mesma oportunidade da escolha do Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter no mínimo formação técnica de nível médio nas áreas de economia, finanças ou administração. (Redação dada pela Lei nº 3556/2002).



## **A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Preliminarmente, anotamos que no rol de atribuições do Conselho de Administração, contido no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.785/1992<sup>3</sup>, não está prevista a aprovação das Demonstrações Financeiras.

As aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O órgão apresentou, conforme doc. 08, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração, cuja composição se dá na forma do previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.785/1992<sup>4</sup>.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

## **A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Órgão apresentou, conforme documento juntado (doc. 08), os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

<sup>3</sup> Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do IAPEN:

- I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou do Diretor Superintendente;
- II - fixar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos;
- III - exercer a supervisão das operações do Fundo;
- IV - aprovar o Orçamento Anual;
- V - examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;
- VI - autorizar a abertura de crédito suplementar;
- VII - eleger o Diretor Superintendente do IAPEN;
- VIII - elaborar e modificar o seu regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 3556/2002).

<sup>4</sup> Art. 4º O Conselho de Administração nomeado pelo Prefeito será composto por 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos escolhidos dentre os segurados com escolaridade mínima de segundo grau completo, devidamente comprovada.

§ 1º Dois (2) membros efetivos serão de livre escolha do Prefeito, devendo ser um servidor ativo e um inativo.

§ 2º Cinco (5) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelos segurados em eleição direta, sendo:

- I - 3 (três) servidores ativos;
- II - 2 (dois) servidores inativos.



Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PREJ</b>
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (arquivadas nesta Unidade Regional).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Luiz Roberto Lopes de Souza, CPF nº 277.394.818-15 é habilitado para esse fim (doc. 09).

De acordo com a legislação municipal (Lei Complementar Municipal nº 03/2014, art. 3º §1º, alíneas “c” e “e”) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Luiz Roberto Lopes de Souza

RG: 4.814.838 – SSP/SP

CPF: 277.394.818-15

Endereço Completo: Rua Sílvio Saveline, nº 56 – Bairro Williams  
– Garça-SP



Cargo: Diretor Superintendente

Período de Atuação: 01.01.2019 a 31.12.2019

Nome: Rosângela Costa de Oliveira

RG: 24.280.250-3

CPF: 162.937.838-08

Endereço Completo: Rua Professora Wanda Barbosa Monteiro, nº  
231 – Jardim Frei Aurélio – Garça-SP

Cargo: Chefe de Coordenadoria

Período de Atuação: 01.01.2019 a 31.12.2019

## **PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AudeSP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

#### **B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	27.134.000,00	21.919.093,26	-19,22%	100,00%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	-	-		0,00%
<b>Subtotal das Receitas</b>	27.134.000,00	21.919.093,26		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>27.134.000,00</b>	<b>21.919.093,26</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>5.214.906,74</b>	<b>-19,22%</b>	<b>23,79%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	21.260.500,00	20.079.083,73	-5,56%	99,71%
Despesas de Capital	20.000,00	799,00	-96,01%	0,00%
Reserva de Contingência	5.793.500,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	60.000,00	57.958,58		
<b>Subtotal das Despesas</b>	27.134.000,00	20.137.841,31		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>27.134.000,00</b>	<b>20.137.841,31</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>6.996.158,69</b>	<b>-25,78%</b>	<b>34,74%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>1.781.251,95</b>		<b>8,13%</b>

Docs. 10 e 11.

Constatamos, ainda, receita no valor de R\$ 415.000,00 correspondente ao aporte efetuado pela Prefeitura para cobertura do déficit apurado no Plano Financeiro - segregação de massas (pág. 04 do doc. 11).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2018	Superávit de	R\$	2.553.686,95	12,22%
2017	Déficit de	R\$	(1.031.875,53)	-6,85%
2016	Superávit de	R\$	16.032.355,00	53,48%

## B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	135.894.833,95	152.168.926,26	11,98%
Econômico	(854.956,24)	(66.934.047,29)	7728,94%
Patrimonial	64.354.123,58	(2.623.144,66)	-104,08%





### B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2017	2018	2019
Patronal	6.576.553,21	7.512.686,28	8.545.450,82
Segurados	3.372.366,55	3.825.576,13	4.496.370,37
Compensação previdenciária	1.343.560,48	1.892.125,89	1.996.498,38
Rendimentos de aplicações	-	3.884.216,44	3.598.081,10
Parcelamento de dívidas	1.667.833,00	1.335.214,80	1.102.144,50
Aportes	176.338,52	146.077,84	415.000,00
Outras	1.917.208,18	2.300.077,62	2.180.548,09
<b>Total</b>	<b>15.053.859,94</b>	<b>20.895.975,00</b>	<b>22.334.093,26</b>

Consignamos, por oportuno, que (doc. 11):

- **R\$ 1.102.144,50**, a título de “Parcelamento de dívidas”, é composto pelas seguintes receitas:
  - R\$ 207.714,57: parcelamento de aporte de déficit de fundo previdenciário;
  - R\$ 894.429,93: parcelamento de contribuição patronal;
  
- **R\$ 415.000,00** se refere a aporte efetuado pela Prefeitura para cobertura do déficit apurado no Plano Financeiro - segregação de massas;
  
- **R\$ 2.180.548,09**, a título de “Outras”, é composto pelas seguintes receitas:
  - R\$ 1.999.101,21: transferências da Prefeitura, Câmara Municipal e SAAE para custeio de aposentadorias e pensões concedidas anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência Social;



- R\$ 140.611,31: precatórios e requisitórios de baixa monta de responsabilidade da Prefeitura Municipal;
- R\$ 12.662,39: inscrição em concursos e processos seletivos;
- R\$ 11.728,73: outras receitas patrimoniais;
- R\$ 9.661,97: multas e juros sobre contribuições patronais;
- R\$ 6.242,60: outras restituições, decorrentes de pagamentos a maior ou descontos a menor dos proventos de aposentados e pensionistas; e
- R\$ 539,88: ônus de sucumbência.

### B.1.3.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 11.909.169,79
(+) Atualizações	R\$ 918.466,91
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 1.102.144,50
(+) Reparcelamentos no exercício	R\$ 0,00
(=) Saldo final do exercício	R\$ 11.725.492,20

Doc. 12.

Para melhor acompanhamento dos acordos de parcelamentos existentes<sup>5</sup>, consignamos o que segue:

<sup>5</sup> Competências dos acordos: **nº 24/2001** (Lei Municipal nº 3.462/2001): jan./1997 a décimo terceiro/2000 - cota patronal; **nº 909/2013** (Lei Municipal nº 4.827/2013): ago./2011 a décimo terceiro/2011 - cota patronal; **nº 910/2013** (Lei Municipal nº 4.827/2013): mar./2012 a out./2012 - cota patronal; **nº 911/2013** (Lei Municipal nº 4.827/2013): nov./2012 a fev./2013 - cota patronal; **nº 912/2013** (Lei Municipal nº 4.827/2013): jul./2000 a décimo terceiro/2006 - utilização indevida de recursos; **nº 800/2018** (Lei Municipal nº 5.087/2016, alterada pela Lei Municipal nº 5.181/2017): mar./2012 a jun./2016 - déficit - segregação de massas.



Valores em R\$

Número do Acordo	Saldo Devedor em 31.12.2018	Amortização	Atualização	Saldo Devedor em 31.12.2019	Nº de Parcelas pagas
24/2001	664.127,10	306.520,20	15.412,74	373.019,64	226/240
909/2013	1.338.084,32	97.495,94	102.317,22	1.342.905,60	80/240
910/2013	2.119.609,32	154.439,62	162.076,70	2.127.246,40	80/240
911/2013	1.122.707,64	81.803,01	85.847,37	1.126.752,00	80/240
912/2013	3.488.376,72	254.171,16	266.736,84	3.500.942,40	80/240
800/2018	3.176.264,69	207.714,57	286.076,04	3.254.626,16	19/200
<b>TOTAL:</b>	<b>11.909.169,79</b>	<b>1.102.144,50</b>	<b>918.466,91</b>	<b>11.725.492,20</b>	

Também a título de informação, registramos que, conforme o art. 4º, § 1º, inc. V, da Lei Municipal nº 5.323, de 18 de outubro de 2019, as receitas decorrentes dos parcelamentos nº 24/2001, 909/2013 e 912/2013 pertencem exclusivamente ao Plano Previdenciário.

Nada obstante a Origem informar a regularidade dos recolhimentos dos parcelamentos, registramos divergência apurada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, com base nas informações fornecidas pelo Iapen àquela Secretaria, consubstanciado no Relatório de Irregularidades do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR (págs. 09, 19, 29, 39, 49 e 59 do doc. 13).

A SPPS constatou que os valores repassados relativos ao termo de acordo de parcelamento nº 0024/2001 foram inferiores aos efetivamente devidos, considerados os valores obtidos pela atualização das parcelas vencidas na competência, conforme a seguir demonstrado:

Valores em R\$

Mês	Valor Pago	Valor Devido Conforme DIPR	Diferença
jan/19	25.543,35	41.141,17	-15.597,82
fev/19	25.543,35	40.964,36	-15.421,01
mar/19	25.543,35	41.263,72	-15.720,37
abr/19	25.543,35	41.656,02	-16.112,67
mai/19	25.543,35	41.985,00	-16.441,65
jun/19	25.543,35	42.137,80	-16.594,45
jul/19	25.543,35	42.658,18	-17.114,83
ago/19	25.543,35	42.370,22	-16.826,87
set/19	25.543,35	42.512,38	-16.969,03
out/19	25.543,35	42.586,69	-17.043,34
nov/19	25.543,35	42.697,54	-17.154,19
dez/19	25.543,35	43.009,84	-17.466,49
<b>TOTAL:</b>	<b>306.520,20</b>	<b>504.982,92</b>	<b>-198.462,72</b>



Em que pese a Lei Municipal nº 3.462, de 22 de fevereiro de 2001 (pág. 61/64 do doc. 13), estabelecer atualização apenas do saldo devedor do parcelamento no encerramento do exercício, o Instituto deveria regularizar esta situação junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Excetuando-se o acima anotado, verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais.

Por oportuno, ressaltamos que os parcelamentos estão registrados contabilmente em contas de compensação – Outros Atos Potenciais do Ativo (pág. 06 do doc. 10), em desacordo com Instrução do Ministério da Fazenda – STN (IPC 14 – Créditos a receber – Item 146, XXIII – pág. 41 do doc. 14)<sup>6</sup>, visto que seus haveres, decorrentes de parcelamentos previdenciários devidos pelo Ente patrocinador devem ser classificados no Ativo Circulante e/ou Não Circulante, observado o prazo de vencimento.

## **B.2 - OUTRAS DESPESAS**

### **B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias foram tratadas em autos próprios, consideradas legais (TC-017752.989.20 e TC 017754.989.20, respectivamente).

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2019 era de 1.897 (doc. 15) segregados conforme tabela abaixo.

	<b>2019</b>
ATIVOS	1.298
INATIVOS	437
PENSIONISTAS	136

<sup>6</sup> “Após o reconhecimento do fato gerador, caso o ente resolva parcelar as contribuições patronais, o RPPS deverá observar o prazo de vencimento das parcelas quanto à classificação do ativo circulante e do não circulante, com os registros de lançamentos seguintes:

[...]”.



OUTROS*	26
---------	----

\*Servidores inativos e pensionistas custeados pelo Tesouro Municipal, decorrentes de benefícios concedidos antes da criação do RPPS.

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

### B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

<b>Exercícios das Remunerações</b>	2016	2017	2018
Remuneração (civis e militares)	48.664.301,67	52.517.283,85	50.776.616,41
<b>Exercícios das Desp. Adm.</b>	2017	2018	2019
Despesas administrativas: total	647.898,47	654.610,90	755.342,64
Percentual apurado	1,33%	1,25%	1,49%

Os valores das remunerações de 2018 foram extraídos do DRAA 2019, data focal 31.12.2018 (págs. 22 e 47 do doc. 28).

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009).

### B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

## B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

### B.2.4.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Conforme noticiado no TC-004868.989.19, que aprecia as contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2019, o Município está enquadrado no Regime Ordinário de precatórios.

A seguir, reportamos a posição de Precatórios especificamente do lapen:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 197.179,58
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 486.112,53
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 197.179,58
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 486.112,53</b>

Consoante informado nas contas do exercício anterior (TC-002611.989.18), o Mapa de Precatórios inicialmente exigível para 2018, que totalizava R\$ 197.179,58, após acordos com as partes, devidamente homologados pelo Tribunal de Justiça, foi integralmente pago em 2019 (doc. 16).

Também houve a apresentação de Mapa de Precatórios com exigibilidade para o exercício de 2019, no valor de R\$ 486.112,53 (doc. 17).



O Mapa se refere a um único processo judicial nº 0003607-10.2017.8.26.0201/0002 (precatório nº 0061397-88.2018.8.26.0500), em nome de Vera Terezinha Manzano Belini Camargo e outros, que foi objeto de acordo para pagamento em 04 (quatro) parcelas, com vencimentos para 31.01.2020, 29.02.2020, 31.03.2020 e 30.04.2020, devidamente homologado pela 1ª Vara da Comarca de Garça (doc. 18). Durante a fiscalização, constatamos que o acordo foi integralmente quitado em 2020.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ -
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 115.209,69
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 115.209,69
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ -</b>

Em relação à contabilização das pendências judiciais, apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as dívidas judiciais?	Sim

### B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados, verificamos a correta adequação desses três Setores.

## PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

### C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.



### C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato nº:	005/2018
	Data:	20.07.2018
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	CNPJ:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 610,00/mês – R\$ 7.320,00 (global)
	Objeto:	Serviços de consultoria financeira
	Prazo:	12 meses
	Licitação ou dispensa:	Dispensa de licitação
	Registro CVM:	Sim
	1º Termo Aditivo, de 27.06.2019:	Prorrogação do prazo do contrato, com vigência para o período de 01.07.2020 a 30.06.2020 (12 meses), mantidas as demais cláusulas imutáveis.

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime (doc. 19).

### C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos contratos.

## **PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**



## D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, exceto pelo que se segue.

Com amparo na Lei Municipal nº 4.754<sup>7</sup>, de 07 de março de 2012 (pág. 01/03 do doc. 20), o lapen efetuou a segregação de massas.

Quanto aos aspectos contábeis da segregação de massas, o art. 21, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social (doc. 22), vigente à época da promulgação da Lei Municipal nº 4.754/2012, estabelecia que:

Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, **acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes**. (g.n.)

Atualmente, nos termos do art. 59<sup>8</sup>, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda (doc. 23), o RPPS que promover a segregação de massas deve possuir controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários segregados por fundo, dentre eles procedimentos que

<sup>7</sup> Revogada pela Lei Municipal nº 5.071, de 14 de julho de 2016 (págs. 04/05 do doc. 20) e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.323, de 18 de outubro de 2019 (doc. 21).

<sup>8</sup> Art. 59. A estrutura de gestão do RPPS deve possibilitar o controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários segregados por fundo, devendo a segregação da massa ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar, periodicamente, os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do não cumprimento do plano de custeio e aportes sob sua responsabilidade;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer procedimentos que garantam os repasses das contribuições, dos pagamentos dos benefícios, da aplicação dos recursos, dentre outros, separados por fundo;

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes; e

IV - do atuário responsável pela avaliação atuarial, que deverá demonstrar, nos Relatórios das Avaliações Atuariais, a evolução dos custos e compromissos de cada fundo, das receitas e despesas e dos ativos garantidores, indicando se há necessidade de adequação do plano de equacionamento.

Parágrafo único. O valor da insuficiência financeira mensal devida pelo ente federativo ao Fundo em Repartição:

I - deverá ser controlado pela unidade gestora do RPPS por poder, órgão e entidade, considerando os valores das contribuições e das folhas de pagamento dos respectivos beneficiários; e

II - poderá ser expresso em termos de aportes preestabelecidos ou de alíquotas incidentes sobre as folhas de pagamento, cabendo ao ente federativo a responsabilidade pela insuficiência que for superior ao plano de custeio estabelecido dessa forma.



garantam os repasses das contribuições, dos pagamentos dos benefícios, da aplicação dos recursos, dentre outros.

Uma das formas possíveis para a consecução desse controle é a utilização de um plano de contas apropriado, de tal forma que haja a geração automática dos relatórios contábeis distintos para cada plano/fundo (financeiro e previdenciário).

Outra possibilidade é a utilização de contas bancárias específicas para cada plano, permitindo ao Regime destinar, separadamente para cada uma delas, as contribuições previdenciárias recebidas, assegurando a correta identificação das receitas de cada fundo, donde sairão os recursos para cumprir seus respectivos compromissos.

Solução alternativa é a realização do controle extra contábil dos recursos e obrigações do Regime, separando corretamente os saldos, receitas e despesas de cada plano.

Constatamos que o lapen realiza controle extra contábil para segregação dos Planos Previdenciário e Financeiro.

No entanto, identificamos divergências entre os dados do controle extra contábil do plano financeiro fornecido pela Origem (doc. 24), quando cotejados com aqueles extraídos do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) fornecidos pelo Regime à SPPS (págs. 07, 17, 27, 37, 47 e 57 do doc. 13), conforme abaixo resumido:

**INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO DIPR**

	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
TOTAL DE INGRESSOS	702.176,86	1.176.726,49	812.979,93	808.966,32	973.867,51	775.461,72	764.465,88
TOTAL DE UTILIZAÇÕES	936.377,18	988.273,81	1.003.381,53	964.628,19	991.452,76	1.183.941,04	984.489,46
<b>RESULTADO</b>	<b>-234.200,32</b>	<b>188.452,68</b>	<b>-190.401,60</b>	<b>-155.661,87</b>	<b>-17.585,25</b>	<b>-408.479,32</b>	<b>-220.023,58</b>

	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL
TOTAL DE INGRESSOS	1.179.499,92	660.476,22	877.389,65	683.612,74	1.232.423,56	10.648.046,80
TOTAL DE UTILIZAÇÕES	943.187,19	991.142,18	686.888,50	700.288,46	1.223.806,09	11.597.856,39
<b>RESULTADO</b>	<b>236.312,73</b>	<b>-330.665,96</b>	<b>190.501,15</b>	<b>-16.675,72</b>	<b>8.617,47</b>	<b>-949.809,59</b>

**CONTROLE EXTRA CONTÁBIL DA ORIGEM**

	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
TOTAL DE INGRESSOS	618.430,27	1.084.546,78	1.160.005,03	707.555,44	832.644,79	956.311,87	745.997,32
TOTAL DE UTILIZAÇÕES	903.474,11	944.626,46	967.954,18	967.251,64	968.433,64	1.183.411,67	979.495,52
<b>RESULTADO</b>	<b>-285.043,84</b>	<b>139.920,32</b>	<b>192.050,85</b>	<b>-259.696,20</b>	<b>-135.788,85</b>	<b>-227.099,80</b>	<b>-233.498,20</b>

	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL
TOTAL DE INGRESSOS	746.773,48	744.085,45	742.394,12	634.791,29	1.216.534,15	10.190.069,99
TOTAL DE UTILIZAÇÕES	1.006.812,86	991.789,83	997.948,53	632.353,06	1.158.497,43	11.702.048,93
<b>RESULTADO</b>	<b>-260.039,38</b>	<b>-247.704,38</b>	<b>-255.554,41</b>	<b>2.438,23</b>	<b>58.036,72</b>	<b>-1.511.978,94</b>



Pelos dados acima, o controle extra contábil do plano financeiro aponta um déficit, em 2019, de R\$ 1.511.978,94, divergente das informações prestadas à SPPS pelo Órgão, cujo déficit financeiro (2019) é de R\$ 949.809,59.

Além disso, importa anotar que o plano possuía, em 31.12.2018, um déficit acumulado de exercícios anteriores de R\$ 153.814,55 e recebeu, em 2019, um aporte de R\$ 415.000,00.

Assim, o resultado do plano financeiro, ao encerramento de 2019, é o que se segue:

Resultado acumulado até 31.12.2018 (déficit):	(R\$ 153.814,55)
Resultado financeiro de 2019 (déficit):	(R\$ 1.511.978,94)
Aportes recebidos em 2019:	R\$ 415.000,00
Resultado em 31.12.2019 (déficit):	(R\$ 1.250.793,49)

## D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

## D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (doc. 25):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	7	7	4	4	3	3
Em comissão	2	2	2	2		
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						



Além dos cargos descritos no quadro retro, registramos a existência da função gratificada de Chefe de Coordenadoria, criada pela Lei Complementar Municipal nº 11/2015 (art. 7º). Referida função, em 31.12.2019, encontrava-se ocupada por servidora efetiva municipal (doc. 26).

Ainda quanto à função em tela, consignamos a inexistência de exigibilidade de formação para o seu desempenho (pág. 03 do doc. 26), em desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015 (item 8º), que recomenda a exigência de formação técnico-profissional apropriada aos cargos de Chefia.

No exercício fiscalizado, não foram admitidos servidores efetivos/temporários mediante concurso/processo seletivo.

#### **D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

#### **D.5 - ATUÁRIO**

A partir da adoção da segregação de massas pelo RPPS (Lei Municipal nº 5.071/2016, atualizada pela Lei Municipal nº 5.323/2019 – docs. 20 e 21), o Fundo Financeiro, conforme avaliação do atuário, encontra-se em situação de equilíbrio atuarial (pág. 42 do doc. 27) .

Quanto ao Fundo Previdenciário, informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

<b>DRAA entregue a SPREV em</b>	<b>Situação atuarial</b>	<b>Valor R\$</b>
2020	Superávit	39.670.061,32

<sup>9</sup> 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



2019	Superávit	78.083.083,52
2018	Superávit	56.167.400,19
2017	Superávit	52.980.383,46

DRAA data focal 31.12.2019 juntado (pág. 17 do doc. 27).

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2019 - Data focal 31.12.2018 (doc. 28):

Plano Previdenciário:

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Dar continuidade ao atual Plano de Custeio	X	

Pág. 28 do doc. 28.

Plano Financeiro:

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Dar continuidade ao atual Plano de Custeio	X	
b)	Programar a alavancagem de ativos a médio e longo prazo		X

Pág. 52 do doc. 28 e doc. 29.

Apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento de eventual déficit atuarial ante a existência de resultado técnico superavitário, no valor de R\$ 39.670.061,32, no Fundo Previdenciário.

Contudo, identificamos a realização de transferência, no valor de R\$ 415.000,00, pela Prefeitura Municipal, para cobertura de déficit financeiro (vide itens B.1.1 e B.1.3). Todavia, tal valor foi insuficiente para cobertura do déficit financeiro do Plano Financeiro observado ao final do exercício de 2019, que, conforme os registros extra contábeis do Regime, foi de R\$ 1.250.793,49.

Visando a cobertura desse déficit financeiro, o lapen vem sistematicamente cobrando a Prefeitura (doc. 30), contudo, conforme anotado pela Fiscalização precedente (TC-002611.989.18 – exercício de 2018), há divergência de entendimento entre as partes quanto à cobertura desse déficit,

que até o momento não foi dirimida (doc. 31), visto que o Ente instituidor entende possuir crédito junto ao Fundo Financeiro.

No tocante à estrutura vigente da segregação de massas (Lei Municipal nº 5.071/2016, atualizada – docs. 20 e 21), a Fiscalização precedente já anotou que a mesma foi submetida e aprovada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPPS.

Posteriormente, por meio da Lei Municipal nº 5.323, de 18 de outubro de 2019, foi promovida a revisão da segregação da massa, com fulcro no § 3º do art. 60, da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, submetida à SPPS por meio do Ofício nº 326/2019 – Gabinete, de 13 de novembro de 2019 (doc. 32).

O parecer emitido pela Secretaria de Previdência foi pela não convalidação da revisão da segregação realizada, sendo solicitada sua adequação aos novos dispositivos constitucionais, conforme a Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019 e apresentação de novo estudo considerando a legislação vigente e que mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial (pág. 15 do doc. 33).

Com a revisão promovida pela Lei Municipal nº 5.323/2019, os Fundos do Instituto apresentaram a seguinte composição e evolução:

Fundo Financeiro		Fundo Previdenciário	
Beneficiários: servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas admitidos até 28/02/2012.		Beneficiários: servidores admitidos a partir de 01/03/2012 e 111 aposentados e pensionistas que migraram do Plano Financeiro para o Previdenciário, conforme Anexo I (págs. 03/06 do doc. 21).	
População coberta em 2016:	855	População coberta em 2016:	884
Ativos garantidores em 2016:	R\$ 809.608,49	Ativos garantidores em 2016:	R\$ 118.632.503,84
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras em 2016:	R\$ 322.986.554,89	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras em 2016:	R\$ 0,00
População coberta em 2017:	851	População coberta em 2017:	948
Ativos garantidores em 2017:	R\$ 847.743,87	Ativos garantidores em 2017:	R\$ 131.535.252,29
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras em 2017:	R\$ 404.117.205,74	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras em 2017:	R\$ 0,00
População coberta em 2018:	845	População coberta em 2018:	972
Ativos garantidores em 2018:	R\$ 7.006.520,21	Ativos garantidores em 2018:	R\$ 147.506.434,34
Provisão matemática para cobertura de insuficiências	R\$ 446.548.593,87	Provisão matemática para cobertura de insuficiências	R\$ 0,00



financeiras em 2018:		financeiras em 2018:	
População coberta em 2019:	720	População coberta em 2019:	1.126
Ativos garantidores em 2019:	R\$ 8.140.354,06	Ativos garantidores em 2019:	R\$ 164.111.219,89
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras em 2019:	R\$ 175.429.018,01	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras em 2019:	R\$ 0,00

(Dados de 2016 a 2018 extraídos do TC-002611.989.18 – pág. 16 do evento 11.33; Dados de 2019 extraídos do DRAA data focal 31.12.2019 – doc. 27, págs. 08, 16/17, 33, 41/42).

Em que pese a revisão promovida pela citada Lei Municipal nº 5.323/2019, o Plano Financeiro ainda apresentou insuficiência financeira de R\$ 1.370.385,95 no exercício de 2019 (págs. 49/50 do doc. 27), bem como previsão de déficit financeiro de R\$ 3.645.185,40 para 2020 (pág. 43 do doc. 27), o que evidencia insuficiência das medidas implementadas na revisão para o equacionamento do plano.

## D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

### D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

### D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (doc. 34), relatórios emitidos pela empresa de consultoria (pág. 16 do doc. 19) e extratos dos investimentos realizados, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 12,91%, superando a meta atuarial de 10,59% (IPCA + 6%).

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31.12.2018 era de R\$ 137.260.394,33 e em 31.12.2019 era de **R\$**



**153.924.409,51** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de **R\$ 17.658.046,13** (pág. 16 do doc. 19).

### D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31.12.19:

<b>A Investimento do RPPS:</b>	<b>Valores</b>
Segmento de Renda Fixa	118.558.587,19
Segmento de Renda Variável	35.365.822,32
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	-
<b>Total de Investimentos</b>	<b>153.924.409,51</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	-

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010, atualizada.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

### D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA





De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

## **D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, anotamos que as contas de 2017 (TC-002282.989.17) e de 2018 (TC-002611.989.18) transitaram em julgado, respectivamente, em 10.07.2020 e 03.06.2020, portanto, a destempo para verificação das recomendações nesta fiscalização.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, em tempo hábil para verificação nesta fiscalização, anotamos que as contas de 2016 (TC-001485.989.16) foram julgadas regulares<sup>10</sup>, sem emissão de recomendações, e não houve descumprimento quanto à ressalva do exercício de 2015 (TC-004978.989.15).

## **D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS**

<b>Exercício</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Decisão</b>
2018	TC-002611.989.18	Regulares
2017	TC-002282.989.17	Regulares, com ressalvas
2016	TC-001485.989.16	Regulares

<sup>10</sup> 2016 – TC-001485.989.16 - DOE de 11.05.2018, com trânsito em julgado em 08.06.2018;

2015 – TC-004978.989.15 - DOE de 31.05.2019, com trânsito em julgado em 25.06.2019.

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### B.1.3.1 - PARCELAMENTOS

- Prestações do Termo de Parcelamento nº 0024/2001 recebidas a menor, de acordo com o apurado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS;
- Contabilização dos parcelamentos em contas de compensação, em desacordo com Instrução do Ministério da Fazenda – STN (IPC-14).

### D.1 - LIVROS E REGISTROS

- Controle dos recursos e obrigações decorrentes da segregação de massas efetuados extra contabilmente, apresentando divergência com os dados ofertados à SPPS, no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.

### D.3 - PESSOAL

- Inexistência de exigibilidade de grau de escolaridade para cargo em comissão/função gratificada.

### D.5 - ATUÁRIO

- Não implementação de medida recomendada no Parecer Atuarial para o Plano Financeiro;
- Persistência da divergência entre o Instituto e a Prefeitura sobre a existência ou não déficit financeiro (Plano Financeiro), implicando em pagamento não total de valores no exercício;
- Não convalidação, por parte da Secretaria da Previdência, da revisão da segregação de massa promovida pela Lei Municipal nº 5.323/2019.



Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3, em 04 de dezembro de 2020.

***Edson Yokoyama***

***Chefe Técnico da Fiscalização Substituto***